

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO SAPUCAÍ – MG.**

Edital de pregão nº 018/2024

Processo Licitatório nº 060/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **VALOR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.161.985/0001-01, com sede na rua Coronel Joaquim Tibúrcio, nº 273, bairro Heliópolis, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.741-570, vem, respeitosa e tempestivamente, por intermédio de seu representante legal, Sr. Cristiano Augusto Oliveira, CPF nº 013.819.376-24, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO para os itens 01 e 04 do PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024, ocorrido no dia 14 de agosto de 2024 certame, expondo e requerendo o quanto segue:

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

A proposta da empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTD, CNPJ: 50.254.576/0001-53 foi declarada Aceita e Habilitada nos itens 01 e 04 do certame, por ter oferecido o menor preço.

No entanto, observa-se que a marca vinculada à proposta não atende às exigências do Termo de Referência, Anexo I do edital, gerando assim uma afronta a princípios que norteiam os processos licitatórios.

A RECORRENTE manifestou interesse em interpor recurso tempestivamente, uma vez que a proposta da licitante declarada vencedora para os referidos itens apresenta vício irreparável, segundo a legislação que rege os processos de compras públicas, deixando de atender aos requisitos mínimos exigidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência, pelos seguintes motivos:

O item 6.1.2 do edital está alinhado com a legislação dos processos de compra pública e prevê que as propostas dos licitantes devem estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

“6.1.2 As especificações definidas no Termo de Referência e na especificação do produto deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções que mantenham as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do Objeto pretendido, e, nesse caso, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, comprovar a superioridade e o atendimento às exigências em sua proposta.”

No Anexo I, Termo de Referência, o item 01e o item 04 apresentam as seguintes exigências:

Descrição do Produto/Serviço
5 RACAO PARA CAES ADULTOS - Ração para cães Adultos: Umidade (Max.) - 100,00 g/kg (10,00%) Proteína Bruta (Min.) - 220,00 g/kg (22,00%) Extrato Etéreo (Min.) - 90,00 g/kg (9,00%) Matéria Fibrosa (Max.) - 40,00 g/kg (4,00%) Matéria Mineral (Max.) - 100,00 g/kg (10,00%) Cálcio (Min.) - 8,00 g/kg (0,8%) Cálcio (Max.) - 24,00 g/kg (2,4%) Fosforo (Min.) - 7,00 g/kg (0,7%) Vitaminas e minerais. Apresentação: Pacotes de 25 kg, com validade mínima de 6 meses e suas condições deverão estar de acordo com a conformidade do Ministério da Agricultura.

(Transcrição - cópia- do Termo de Referência do referido edital)

O edital é claro, e contempla a descrição detalhada do item.

O produto ofertado pela empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTD, CNPJ: 50.254.576/0001-53 é descrita como **BOBDOG FRANGO PREMIUM / FOSFERPET**, conforme consta em sua proposta, transcrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE
1	RACAO PARA CAES ADULTOS - Ração para cães Adultos: Umidade (Max.) - 100,00 g/kg (10,00%) Proteína Bruta (Min.) - 220,00 g/kg (22,00%) Extrato Etéreo (Min.) - 90,00 g/kg (9,00%) Matéria Fibrosa (Max.) - 40,00 g/kg (4,00%) Matéria Mineral (Max.) - 100,00 g/kg (10,00%) Cálcio (Min.) - 8,00 g/kg (0,8%) Cálcio (Max.) - 24,00 g/kg (2,4%) Fosforo (Min.) - 7,00 g/kg (0,7%) Vitaminas e minerais. Apresentação: Pacotes de 25 kg, com validade mínima de 6 meses e suas condições deverão estar de acordo com a conformidade do Ministério da Agricultura.	1125	BOBDOG FRANGO PREMIUM / FOSFERPET	SACO 25KG
4	RACAO PARA CAES ADULTOS - Ração para cães Adultos: Umidade (Max.) - 100,00 g/kg (10,00%) Proteína Bruta (Min.) - 220,00 g/kg (22,00%) Extrato Etéreo (Min.) - 90,00 g/kg (9,00%) Matéria Fibrosa (Max.) - 40,00 g/kg (4,00%) Matéria Mineral (Max.) - 100,00 g/kg (10,00%) Cálcio (Min.) - 8,00 g/kg (0,8%) Cálcio (Max.) - 24,00 g/kg (2,4%) Fosforo (Min.) - 7,00 g/kg (0,7%) Vitaminas e minerais. Apresentação: Pacotes de 25 kg, com validade mínima de 6 meses e suas condições deverão estar de acordo com a conformidade do Ministério da Agricultura.	375	BOBDOG FRANGO PREMIUM / FOSFERPET	SACO 25KG

Em atendimento ao item VI do edital, que determina a apresentação de catálogo dos itens contendo todas as informações que possibilitem a avaliação pelo órgão requisitante a empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO apresentou uma lâmina (arquivo em linguagem JPEG) em que o nível de umidade máximo do produto ofertado é de 10%, conforme copiado abaixo:

Níveis de Garantia:

Proteína Bruta (mín.) 22%
 Extrato Etéreo (mín.) 9%
 Matéria Fibrosa (máx.) 5%
 Umidade (máx.) 10%
 Matéria Mineral (máx.) 10%
 Cálcio (máx.) 2,4%
 Cálcio (mín.) 1,5%
 Fósforo (mín.) 0,90%
 Ácido Linolênico (mín.) 0,20%
 Ácido Linoleico (mín.) 2,5%
 Sódio (mín.) 0,20%
 Potássio (mín.) 0,60%
 Energia Metabolizável 3.300 kcal/kg

Ocorre que no catálogo oficial do fabricante (anexado a essa peça recursal), com parte copiada abaixo e em sites encontrados em busca na internet esse produto apresenta **UMIDADE MÁXIMA DE 12%**, o que não atende ao exigido no Termo de Referência.

Segue a transcrição do catálogo oficial do fabricante, e algumas reproduções de páginas e sítios da internet com os respectivos links de acesso, que comercializam esse produto:

1) Catálogo oficial do fabricante:



BOB DOG PREMIUM FRANGO

COMPOSIÇÃO BÁSICA

Farinha de vísceras de frango, milho integral moído*, farelo de trigo, farelo de arroz, óleo de frango, hidrolisado de suínos e aves, cloreto de sódio (sal comum), extrato de Yucca (mín. 0,025%), vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B12, ácido pantotênico, niacina, ácido fólico, biotina, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, iodato de cálcio, sulfato de manganês, selenito de sódio, corante natural caramelo, aluminossilicato, propionato de cálcio, BHA e BHT. *Organismos doadores de genes: *Agrobacterium tumefaciens*, *Bacillus thuringiensis*, *Streptomyces viridochromogenes*, *Zea mays*, *Sphingobium herbicidovorans*, *Dicossoma sp*, *Diabrotica firgífera*, *Thermococcales spp*, *Bacillus subtilis*.

NÍVEIS DE GARANTIA

Proteína Bruta (mín.)	22,00 %	Fósforo (mín.).....	0,90 %
Extrato Etéreo (mín.).....	9,00 %	Sódio (mín.).....	0,20%
Matéria Fibrosa (máx.)...	5,00 %	Potássio (mín.).....	0,6%
Umidade (máx.).....	12,00 %	Ácido Linolênico (mín.)...	0,20 %
Matéria Mineral (máx.)...	10,00 %	Ácido Linoleico (mín.).....	2,50 %
Cálcio (máx.).....	2,40 %	Energia Metabolizável.....	3500,00 kcal/kg
Cálcio (mín.).....	1,50 %		

Tamanho das

Fonte: retirado do catálogo oficial do fabricante (anexado a essa peça recursal).

2) Página do site PIM PET

Fonte: <https://www.riopimpet.com.br/produto/bob-dog-frango-15kg/>

[ENTRAR](#) [CARRINHO / R\\$ 0,00](#)

[HOME](#) [EMPRESA](#) [PRODUTOS](#) [CONTATO](#)

CATEGORIAS DE PRODUTO

- [Acessorios](#)
- [Medicamentos](#)
- [Passaros](#)
- [Raçao](#)
 - [Dog-starfoods](#)
 - [Fosterpet](#)**
 - [Insurnos](#)
 - [Lupus](#)
 - [Soma](#)
- [Roedores](#)



BOB DOG FRANGO 15KG

R\$ 0,00

BOB DOG FRANGO 15KG

Categorias: [Fosterpet](#), [Raçao](#)

[f](#) [t](#) [w](#) [i](#) [n](#) [s](#) [t](#)

DESCRIÇÃO

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Bob Dog Premium

Frango

Bob Dog Premium Frango é um alimento completo. Indicado para alimentação de cães adultos. É produzido com ingredientes nobres que contêm os nutrientes essenciais para a alimentação do seu cão.

Composição do produto

Milho integral moído*, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, farelo de arroz, farinha de vísceras de frango, quirera de arroz, semente de linhaça, óleo de frango, hidrolisado de origem animal, premix vitamínico mineral, cloreto de sódio (sal comum), extrato de yucca (0,025%), corante marrom, corante amarelo crepúsculo, corante amarelo tartrazina, aditivo antifúngico, aditivo antioxidante e aditivo prebiótico (0,1%).

*Organismos doadores de genes: Bacillus thuringiensis, Streptomyces viridochromogenes, Agrobacterium sp e Agrobacterium tumefaciens.



DESCRIÇÃO INFORMAÇÃO ADICIONAL

Bob Dog Premium

Frango

Bob Dog Premium Frango é um alimento completo. Indicado para alimentação de cães adultos. É produzido com ingredientes nobres que contêm os nutrientes essenciais para a alimentação do seu cão.

Composição do produto

Milho integral moído*, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, farelo de arroz, farinha de vísceras de frango, quirera de arroz, semente de linhaça, óleo de frango, hidrolisado de origem animal, premix vitamínico mineral, cloreto de sódio (sal comum), extrato de yucca (0,025%), corante marrom, corante amarelo crepúsculo, corante amarelo tartrazina, aditivo antifúngico, aditivo antioxidante e aditivo prebiótico (0,1%).

*Organismos doadores de genes: Bacillus thuringiensis, Streptomyces viridochromogenes, Agrobacterium sp e Agrobacterium tumefaciens.

Embalagens de: 15 kg.

NÍVEIS DE GARANTIA

Umidade (Máx.)	12,00%	120 g/kg
Proteína Bruta (Mín.)	22,00%	220 g/kg
Matéria Fibrosa (Máx.)	5,00%	50 g/kg
Matéria Mineral (Máx.)	9,00%	90 g/kg
Extrato Etéreo (Mín.)	9,00%	90 g/kg
Cálcio (Máx.)	2,40%	24 g/kg
Cálcio (Mín.)	1,50%	15 g/kg
Fósforo (Mín.)	0,90%	9.000 mg/kg
Sódio (Mín.)	0,20%	20 g/kg
Ácido Linolênico (Mín.)	0,10%	1.000 mg/kg
Ácido Linoleico (Mín.)	1,50%	15 g/kg

Além do nível de **UMIDADE** que esta acima do exigido no Termo de Referência, outro índice que não atende ao que pede o edital é o nível de **MATÉRIA FIBROSA**, que no edital exige-se o máximo de **4%** e o produto ofertado apresenta **5%**.

Portanto, resta notório que o produto ofertado não atende ao exigido no certame, e claramente trata-se de produto de qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência.

Não cabe sequer a hipótese de similaridade entre o que é solicitado no edital e o que foi ofertado pela empresa licitante com a melhor oferta de preço.

Sendo assim, a desclassificação da proposta da licitante declarada vencedora na fase de lances nos itens 01 e 04 é a decisão correta a ser tomada, primando assim pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade.

DO DIREITO

A proposta apresentada fere os princípios do processo licitatório, previstos na lei 14.133/2021, dos quais se destacam o princípio da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Ora, o edital é a Lei interna das licitações que estabelece as exigências para o cumprimento dos mesmos requisitos formais descritos, de forma exaustiva, pela Lei Federal de Licitações e outras leis federais.

Se a proposta da licitante TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTD, CNPJ: 50.254.576/0001-53 para os itens 01 e 04 deste certame for aceita, a Administração o fará atentando contra as normas editalícias. Em casos análogos a este, onde há irregularidade e principalmente o desrespeito às determinações do edital, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a OBRIGATORIEDADE em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. Para tanto se faz necessária a formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Nesses termos, dispõe o art. 5º, caput do Decreto Federal nº. 5.450/05 que:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que “Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).”
(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000,p.256-257)”

:

Não há como se garantir a IGUALDADE e COMPETITIVIDADE entre os licitantes, princípios fundamentais do processo licitatório, se não há igualdade e transparência nas

propostas e a estrita vinculação ao Edital e seus Anexos, de forma a não permitir o oferecimento de item diverso ao que foi solicitado.

*“(...) a licitação significa um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando à execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, donde se há de escolher aquela (proposta) que maior vantagem oferecer, mediante **um procedimento administrativo regrado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes**, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta”.*

TOSHIO MUKAI (1999, p. 1)

De acordo com as Normas e Regras que regem um processo de compra Pública, todos os itens do edital estão contidos no mesmo por motivos e necessidades da Administração, e por isso devem ser atendidos de forma literal, nos exatos termos em que estão dispostos.

A VALOR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA atendeu ao Edital, e com isso, corre o risco de ser prejudicada, caso essa Comissão venha contrariar as normas claramente explicitadas no instrumento convocatório, ferindo-se assim o **Princípio de Igualdade**.

Ante da possibilidade que se vislumbra da Comissão Julgadora contratar licitante, sem, contudo, atentar para as especificações legais, cabe lembrar que de acordo com o relator João Benedito da Silva do TJPB, recurso nº 2002003050094-2/001, Julgamento 29/11/2005 que diz:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou carta convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, **se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burladas estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.**”

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

DO PEDIDO

A Recorrente requer que o (a) responsável da Comissão conheça o presente recurso, apresentado tempestivamente, e o julgue procedente, no sentido de que:

A proposta da empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTD, CNPJ: 50.254.576/0001-53 para os itens 01 e 04 seja desclassificada, por não atender aos requisitos do Termo de Referência, não estar vinculada ao Edital e não cumprir com as exigências da legislação pertinente.

Todavia, por mero juízo de precaução, caso o(a) responsável entenda que, mesmo diante da farta argumentação, não caiba a desclassificação da referida proposta, ou tratar-se de matéria de caráter técnico reservada ao órgão licitante, a Recorrente requer que seja encaminhado o presente recurso ao Responsável Técnico do órgão solicitante para que o mesmo realize a devida avaliação do produto ofertado pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, a fim de garantir o cumprimento da especificação do edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.



VALOR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 53.161.985/0001-01